

## EMENDA Nº 78

Redija-se assim o § 3º do art. 4º:

"Art. 4º .....

.....

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando possíveis soluções, caso se concretizem.

....."

Justificativa

As medidas a adotar diante da concretização de eventos que afetem contas públicas podem exigir providências legislativas, não podem simplesmente estar em um anexo e transformar-se em norma jurídica pela ocorrência da condição constitutiva. O Anexo pode até enumerar possíveis soluções que, no entanto, serão submetidas ao processo legislativo, no momento oportuno.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2000.

DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA / PCdoB-MG